



No dia seguinte, a pergunta: o que fazer?

Muito já se falou sobre o fim do diploma a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal. Por se tratar de uma novidade ainda não absorvida, especialmente pelos que se sentiram surpresos com o desfecho da ação judicial iniciada em 2001, é natural que também não tenhamos respostas prontas para o futuro da categoria e, por conseguinte, dos sindicatos.

Não podia ser pior a forma que os oito ministros do Supremo Tribunal Federal escolheram para desregular a profissão de jornalista, mas também temos de reconhecer que podemos ter errado na escolha da melhor estratégia de enfrentamento com os patrões e seus juízes.

Nem vamos chorar o leite derramado. Vamos agir. Qualquer solução tem que surgir de ampla discussão com os jornalistas e com a sociedade. De nada resolvem projetos arrumados de última hora,

como o do deputado Miro Teixeira, nem sair atirando sem rumo. A hora da raiva já passou. A autonomia sindical nos permite, por exemplo, dizer que só aceitaremos em nosso sindicato os jornalistas diplomados e aqueles a quem a categoria reconhecer como, de fato, é um profissional do ramo. É uma tese; há outras. Vamos ao debate, sem medo da exposição.

O STF demonstrou completo desconhecimento do

papel do jornalista na sociedade moderna. Confundiu alhos com bugalhos, no caso, só atendeu aos interesses dos grandes empresários da comunicação, que permanecem na lógica da concentração da propriedade, da mercantilização da notícia e da cultura, da noção de que o mercado resolve tudo e que toda regulamentação é um atraso.

Romário Schettino
Presidente

Foto: Rogério Tomaz



Brasal inicia as vendas de lojas e salas

A Brasal já iniciou as vendas de lojas, salas e garagens do City Offices Jornalista Carlos Castello Branco, empreendimento que será construído nos terrenos do Sindicato, nos termos da permuta firmada entre o Sindicato dos Jornalistas do DF e aquela empresa.

O preço do metro quadrado está entre R\$ 3.500,00 e R\$ 7.361,00, dependendo do tipo, da localização e do tamanho do imóvel. Esses preços poderão até sofrer alterações a maior, uma vez que a demanda é crescente. É isso mesmo: o empreendimento já é um sucesso comercial, com alguns de seus espaços sendo disputados por vários clientes.

Segundo o contrato firmado com o Sindicato, os jornalistas interessados em adquirir espaços no empreendimento, que estiverem filiados há pelo menos seis meses, terão direito a 2,5% de um desconto sobre o preço de tabela de uma unidade. O Sindicato receberá, a título de doação, meio por cento sobre essa mesma operação.

Ainda segundo o contrato, para que essa regra continue válida, a unidade negociada não poderá ser transferida a terceiros até o momento de sua entrega, sob pena de pagamento imediato do benefício concedido.

Antes de procurar os corretores da Brasal, os jornalistas interessados deverão ir ao Sindicato para obter uma declaração de que estão em dia com as suas obrigações, documento



Foto: Renato Araújo

que os habilitará a fazer o negócio com o desconto. Além dessa responsabilidade, porém, o Sindicato não assumirá qualquer outra antes ou depois do fechamento da negociação entre o filiado e a Brasal.

Maiores informações sobre as unidades à venda estão disponíveis no estande de vendas montado pela Brasal no Sindicato.

■ Mudança da sede

A mudança do Sindicato para a sede provisória construída no Clube da Imprensa já ocorreu. O telefone é 3344-1488.

As novas instalações são amplas, modernas, bem iluminadas, condições que favorecerão o atendimento aos associados. A direção do Sindicato considera também que a mudança contribuirá para a revitalização do Clube nos próximos dois anos, resgatando as suas funções de lazer e espaço cultural dos jornalistas do Distrito Federal.

Expediente

EXECUTIVA: Presidente: Romário Schettino, Vice-presidente: Emília Magalhães; Secretário Geral: Paulo Miranda, 1º Tesoureiro: Ivan Godoy, 2º Tesoureiro: Renato Araújo; 1º Secretária: Carla Lisboa; 2º Secretário: Cláudio Ferreira SUPLENTE: Fábio Varela; Iano Andrade; Carla Lisboa; José Ary Filgueira; Daniel Ferreira; Luiz Alves; Sandro dos Santos CONSELHO FISCAL: Leonor Costa, Demerval Dantas; Luiz Augusto Soares SUPLENTE: Marcelo Ramos; Renato Alves; Aderval Martins de Freitas REPRESENTANTES JUNTO À FENAJ: Antônio Carlos Queiroz - ACQ; Manoel Roberto Seabra Pereira SUPLENTE: Abnon Godim; Maria Inês Ulhoa COMISSÃO DE ÉTICA: Rubem Azevedo Lima, Paulo José Cunha, Fernando Paulino SUPLENTE: Sandra Crespo (licenciada); Sionei de Araújo; André Giordano. COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO: José d'Arrochela, Fernando Tolentino; Trajano Jardim; Rogério Thomaz; Liziane Guazima SUPLENTE: Jonas Valente, Josafá Dantas, Marcos André Cerino de Lima; Suzane Durães; Godofredo Costa do Carmo.

BOLETIM INFORMATIVO DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF

Edição: Romário e ACQ
COLABORARAM: Romário Schettino, ACQ, Paulo Miranda, Fernando Paulino, Renato Araújo, Leonor Costa.
PROJETO GRÁFICO: Extrema Comunicação (61) 3033-5255
DIAGRAMAÇÃO e EDITORAÇÃO ELETRÔNICA: André Filho
As matérias assinadas nesta publicação não necessariamente refletem a opinião da Diretoria do SJP-DF

Setor de Clubes Norte (Clube da Imprensa de Brasília)
Tel: 3344-1488 - Fax: 33431317
e-mail: sjpdf@sjpdf.org.br

A decisão do STF é um retrocesso

Logo após a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a exigência do diploma de jornalista como pré-requisito para o registro profissional, a Diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF reuniu-se para avaliar a repercussão e as consequências desse julgamento.

A decisão do STF é um retrocesso, na medida em que destroi a regulamentação da profissão de jornalista sob argumentos contestáveis e abre a porteira de maneira irresponsável, apenas para atender aos interesses da classe patronal.

A diretoria do Sindicato considera falsa a afirmação de que a decisão do STF foi baseada na defesa da liberdade de expressão, como se essa estivesse ameaçada pelos jornalistas diplomados.

Da mesma forma, o Sindicato repudia a tentativa de atribuir ao jornalismo característica meramente opinativa, quando, na verdade, essa é uma profissão que exige conhecimentos técnicos, teóricos e éticos na apuração das reportagens. No modelo de comunicação oligopolizado vigente no Brasil, quem decide que opinião, que assunto será veiculado é o proprietário dos meios de comunicação, não o jornalista diplomado.

Ao avaliar os cursos de jornalismo, a diretoria do Sindicato concluiu que essas faculdades devem continuar existindo, mas é imprescindível que o Ministério da Educação faça rigorosa fiscalização para impedir o funcionamento de escolas que tratam a

educação apenas como mercadoria.

Os dirigentes sindicais estão preocupados com o futuro da categoria e dos sindicatos. As relações do trabalho e as atividades sindicais podem ser alteradas substancialmente diante da desregulamentação da profissão. Por isso, chamamos a atenção para a necessidade de agilizar a apresentação de nova legislação que atenda aos princípios do direito e da democracia.

É inaceitável que o jornalismo seja uma profissão que não necessita de regulamentação. Por isso, os estudantes de jornalismo estão convocados a se unirem aos profissionais nesta luta. Desde já, o sindicato está aberto aos movimentos estudantis integrados na defesa do diploma.

Por fim, a diretoria do sindicato exige que o Ministério do Trabalho, que é o órgão governamental responsável por registrar os profissionais, esclareça quais serão os critérios adotados para a emissão dos novos registros.

O Brasil precisa de mais diplomados e de mais educação!



Fotos: Renato Araújo



As várias opiniões sobre a decisão do STF

Retrocesso institucional

A decisão é um retrocesso institucional e acentua um vergonhoso atrelamento das recentes posições do STF aos interesses da elite brasileira e, neste caso em especial, ao baronato que controla os meios de comunicação do país. (...) Ao contrário do que querem fazer crer, a desregulamentação total das atividades de imprensa no Brasil não atende aos princípios da liberdade de expressão e de imprensa consignados na Constituição brasileira nem aos interesses da sociedade. A desregulamentação da profissão de jornalista é, na verdade, uma ameaça a esses princípios e, inequivocamente, uma ameaça a outras profissões regulamentadas que poderão passar pelo mesmo ataque, agora perpetrado contra os jornalistas.

(Da nota da Fenaj, 18 de junho)

Ser ou não ser

(diplomado), eis a questão

Não, o diploma dos jornalistas não acabou. A decisão do Supremo Tribunal Federal (...) limitou-se a dizer que o decreto-lei 972/69 era incompatível com a Constituição democrática de 1988. Mais nada. E merece elogios - por pretender, esse monstro da redentora, exercer o controle do jornalismo a partir do Estado. Era nele que estava, em regra acessória (artigo 4º, V), a exigência de diploma para registro dos jornalistas no Ministério do Trabalho. Ocorre que, tecnicamente, jamais poderia o STF declarar sem valor o decreto-lei e deixar vigendo uma de suas regras. Sem juízo de valor, no julgamento, sobre o dito diploma - que poderá voltar a ser exigido em outra lei. Apenas isso. O mais são palavras ao vento.

(José Paulo Cavalcanti Filho, advogado, ex-secretário-geral do Ministério da Justiça no Governo Sarney, na Folha de S. Paulo de 25 de junho)

Não é o fim do jornalismo

Muito pelo contrário. Pode até representar um avanço, embora muitos profissionais, estudantes e recém formados em jornalismo tenham se deixado contaminar pelo pessimismo e negativismo. A decisão do STF, cujas premissas são discutíveis, representou apenas o fim de uma reserva de mercado sem que isto signifique que a atividade esteja ameaçada de desaparecimento. Os cenários catastróficos esboçados por alguns defensores da

obrigatoriedade do diploma para o exercício da função de jornalista não devem se concretizar pela simples razão de que a produção, processamento e publicação de informações é hoje a atividade mais importante dentro da chamada nova economia digital. (...) O que os estudantes, recém formados, profissionais e professores de jornalismo devem preocupar-se é com os desafios que a atividade está enfrentando nesta transição da era analógica para a digital. O jornalismo vai continuar a existir, mas seguramente será do praticado atualmente.

(Carlos Castilho, jornalista e professor, no Observatório da Imprensa)

O Supremo está desatualizado

Infelizmente, a maioria do STF ainda "acredita" que a liberdade de imprensa tem hoje o mesmo significado que tinha na Inglaterra do século XVII onde "the press" era apenas a tipografia onde indivíduos livres para imprimir e divulgar suas idéias estariam mais preparados para o autogoverno. (...) O STF, data venia, confirmou que a maioria de seus membros, no que se refere ao debate contemporâneo (acadêmico ou não) sobre o poder e a centralidade da mídia, vive período anterior às fusões, aquisições e joint ventures que fizeram emergir os conglomerados globais de comunicação e entretenimento na segunda metade do século passado quando, na verdade, já estamos imer-

sos na capilaridade do ciberespaço.

(Venício Artur de Lima, pesquisador sênior do Núcleo de Estudos sobre Mídia e Política da UnB, no Observatório da Imprensa de 22 de junho)

Uma proposta de autorregulação

Não seria o caso de se criar um Conselho de Autorregulação Jornalística, nos moldes do Conar? Creio que o que podemos fazer por nossa conta é uma autorregulamentação, pois comer milho nas mãos dos outros e depender das ondas políticas e acessos de liberais do STF (liberalismo dócil para com os barões da mídia) é estar sempre pendurado nos caprichos dos poderosos e na dependência da força dos lobbies, como aconteceu com a detonação do Conselho Federal de Jornalistas no Congresso. (...) É absolutamente constitucional e capaz de prover (...) a reparação dos danos na conformidade dos agravos, e de forma consensual, não havendo o perigo de criação de uma indústria da indenização, algo muito buscado por advogados caça-níqueis que por qualquer bobagem vão logo pedindo enquadramento nos três célebres crimes de honra: injúria, difamação e calúnia. (...) Sei que não é uma proposta nos moldes trabalhistas, mas, entendendo, é o que neste momento parece-me palatável em termos da radicalização democrática (...).

(Luiz Martins da Silva, jornalista e professor da UnB)

Foto: Renato Araújo



Empregados da EBC têm Plano de Carreiras

De depois de longa negociação entre trabalhadores e a direção da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) saiu o Plano de Emprego, Carreiras e Remunerações (PECR) com correções salariais significativas para o quadro de pessoal. A Comissão dos Empregados da EBC, os sindicatos dos Jornalistas e dos Radialistas conseguiram avançar em muitos aspectos da proposta original, mas só em junho foi possível incluir no contracheque os novos valores.

Apesar do avanço, ainda faltam ajustar pontos específicos na implantação do PECR negociado. Na última reunião com o Secretário Executivo da EBC, Ricardo Colar, os sindicatos e a Comissão de Empregados levaram cinco itens para discussão.

O primeiro item discutido foi quanto ao enquadramento no PECS dos funcionários da antiga Radiobrás. O que foi combinado, e fez parte do protocolo de intenções assinado com a direção da EBC, é que a cada dois anos efetivamente trabalhados seria incorporado um padrão. Assim, o funcionário que não tivesse obtido nenhuma ou poucas progressões, seria contemplado.

Acontece que em muitos casos os cálculos não corresponderam a essa lógica, pois a empresa partiu do entendimento de que o novo funcionário concursado começava do zero, quando, na verdade, todo empregado começa do padrão 1 (um). Por isso, ficou combinado que a empresa vai identificar em quais casos teria havido erro e corrigido.

A Comissão de Empregados ficou de apresentar uma proposta em que os funcionários mais antigos, que ainda estão muito longe do topo da carreira, tivessem alguma avaliação por mérito que pudesse elevar sua progressão antes do momento da aposentadoria.

Outro tema debatido foi "o cargo de gestor de atividade jornalística de empresa de comunicação pública". Os sindicatos e a comissão de empregados questionaram a existência desse cargo no plano porque, na verdade, esse foi outro nome encontrado para criar o cargo de "jornalista especializado", que já havia sido rejeitado pelos trabalhadores.

Colar disse que essa foi uma decisão tomada no Conselho de Administração da EBC e que fará parte do edital de concurso público que será publicado em breve. O advogado do Sindicato dos Jornalistas, Claudismar Zupiroli, argumentou que não havia diferença entre a descrição do "jornalista de empresa de comunicação pública" do que está escrito sobre o gestor. No entanto, os salários iniciais são bem diferentes. Enquanto o jornalista começa a carreira com R\$ 2.511,00 e termina com R\$ 10.539,00, o gestor inicia com R\$ 5.127,0 e termina com R\$ 12.083,00.

Esse assunto terá que ser discutido posteriormente quando sair o edital do concurso pois, dependendo da forma como essa questão for divulgada poderá haver questionamento judicial.

Outro ponto questionado pelos jornalistas foi quanto ao enquadramento dos repórteres cinematográfico e fotográfico. Esses jornalistas, ainda que não portador de curso superior, não se enquadram na descrição de "técnico de produção e manutenção de empresa de comunicação pública", onde estão os radialistas. O advogado dos sindicatos dos jornalistas ficou de propor uma alteração na descrição para avaliação futura.

Por fim, foi discutida a suspensão do pagamento da insalubridade daqueles que trabalhavam no primeiro andar, no térreo e no subsolo. A empresa informou que não tem sustentação legal a manutenção do pagamento se o motivo que originou o pagamento foi suprimido. Colar informou que a empresa está negociando um andar inteiro no Venâncio 2.000, no Setor de Rádio e TV Sul para onde irão todos os serviços da EBC. Disse também que a empresa está providenciando medição de radiação no novo endereço para se certificar de que não haverá necessidade de novos pagamentos de insalubridade.

O presidente do sindicato dos radialistas informou que pediu à SR T que fizesse uma inspeção na Torre de TV para certificar se o local está em condições adequadas para receber os cerca de 200 trabalhadores das EBC, ainda que temporariamente.

Sindicato se associa à Apijor

O Sindicato dos Jornalistas do DF assinou convênio com a Associação Brasileira de Propriedade Intelectual dos Jornalistas Profissionais (Apijor), com sede em São Paulo.

Por esse convênio, o Sindicato encaminhará ao corpo de advogado da associação todas as questões relacionadas com os direitos autorais dos jornalistas filiados, para consulta e orientação jurídica. As custas e despesas judiciais serão de responsabilidade do demandante.

Os honorários advocatícios pelas ações jurídicas serão cobrados unicamente após o êxito quer por sentença ou em acordo judicial, no percentual acordado com o advogado e de acordo com as normas estabelecidas pela Apijor.

As duas entidades farão campanha de esclarecimento sobre os direitos autorais dos jornalistas pelos sites e por e-mails. O site da Apijor é www.autor.org.br e o do Sindicato dos Jornalistas do DF é www.sjpdf.org.br

Ministério do Trabalho fecha parque gráfico

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), responsável pela política de melhoria do emprego no país, permitiu a demissão, no dia 12 de junho, de quarenta pais de família que trabalhavam em seu parque gráfico. São profissionais que dedicaram suas vidas há mais de vinte e cinco anos imprimindo cartelas de trabalho (CTPS), publicações das secretarias, impressos para as SRTs e para a assessoria de comunicação do gabinete do ministro, além de vários trabalhos do Ministério da Previdência Social. Se a gráfica, ao longo de décadas, foi tão im-

portante e produtiva para o ministério, a quem interessa o seu fechamento?

Os funcionários foram surpreendidos com o anúncio do fechamento da gráfica no dia 12 de junho, último dia do contrato entre o MTE e a empresa Conservo, que encerrou suas atividades e até hoje não pagou as verbas rescisórias integralmente.

Não existe terceirização na gráfica e sim a prestação de serviços técnicos especializados. Não existe nenhum funcionário da gráfica tomando o lugar de um concursado, até porque o minis-

tério não possui servidores concursados especializados em serviços gráficos. Esse assunto está sendo tratado com o Secretário Executivo do MTE.

Os dirigentes sindicais dos gráficos e dos jornalistas alertam para o lobby da indústria gráfica, que sempre tentou acabar com a gráfica do MTE. Enquanto os gráficos do ministério exercem esses trabalhos com um baixo custo, o mesmo trabalho pode custar uma verdadeira fortuna, caso insistam em entregá-lo para a iniciativa privada.

As conquistas da categoria em nossa Convenção Coletiva

Depois de várias rodadas de negociação, tensas e complexas, os jornalistas do Distrito Federal aprovaram a proposta apresentada pelos patrões para o reajuste dos salários da categoria em 2009. O sindicato rejeitou todos os argumentos de que a crise mundial estaria afetando os negócios da comunicação no Brasil. A diretoria do sindicato insistiu nos ganhos reais, que só foi possível no aumento do piso salarial da mídia eletrônica e no reajuste do auxílio creche. Dos 215 votantes, 165 (76,7%) disseram sim e 48 (22,4%) disseram não. Houve dois votos em branco.

Com esse resultado, a diretoria do Sindicato assinou a Convenção Coletiva válida para o período 2009/2010. Os reajustes aprovados foram aplicados na folha de junho.

A diretoria do Sindicato considera o acordo conservador, mas acha positiva a possibilidade de haver negociação para implementação do programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR), nos termos da Lei 10.101, de 19/11/2000. Essa promessa está prevista no protocolo de intenções assinado entre o Sindicato dos Jornalistas e o sindicato patronal.

O *Correio Braziliense* assinou acordo próprio para contemplar seus empregados com uma PLR ainda este ano, correspondente ao pagamento de 30% dos salários de cada jornalista, limitado ao teto de R\$ 1.200.

■ DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, na conformidade da legislação pertinente.

Parágrafo único – Após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho, não havendo o pagamento integral dos salários, será aplicada multa de 3% ao mês, em favor do empregado prejudicado, sobre o valor da remuneração bruta mensal.

■ DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários contratuais dos empregados da categoria profissional de jornalistas serão reajustados em 5,92% (“cinco vírgula noventa e dois por cento”), a partir de 01/Abril/2009, incidentes sobre os salários de 31/Março/2009.

Parágrafo primeiro – Serão feitas as compensações dos reajustes ou antecipações salariais espontâneas e compulsórias concedidas no período de 1º de abril de 2008 a 31 de março de 2009, exceto aquelas decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, equiparação salarial e transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade.

Parágrafo segundo – As diferenças salariais retroativas decorrentes do caput desta cláusula serão pagas na folha de pagamento referente ao mês de junho/2009, de forma

destacada, sob a rubrica “DIFERENÇA SALARIAL RETROATIVA DA CONVENÇÃO COLETIVA 2009/2010” ou expressão equivalente.

■ DO PISO SALARIAL

O piso salarial dos jornalistas, a partir de 1º de abril de 2009, para a jornada diária de 5 (cinco) horas, será de R\$ 1.653,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais) para a Mídia Impressa, e de R\$ 1.415,00 (hum mil, quatrocentos e quinze reais) para a Mídia Eletrônica.

■ ABONO OU GANHO EVENTUAL

Os empregadores concederão aos empregados em atividade nas empresas até o dia 31/03/2009, a título de “ganho eventual”, a quantia fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será paga em parcela única até a folha de pagamento do mês de julho de 2009, podendo as empresas, caso queiram, antecipar a data de pagamento do referido ganho.

Parágrafo primeiro – O ganho eventual de que trata a cláusula será pago de forma proporcional ao período trabalhado pelo empregado Jornalista, correspondente a 1/12 avos do respectivo ganho por mês trabalhado durante a data-base (01/04/2008 a 31/03/2009).

Parágrafo segundo – As partes convencionam que o valor apurado a título de “ganho eventual” observará os termos do Decreto 3.048/99, artigo 214, parágrafo nono, inciso V, letra “j”, não constituindo item da remuneração e nem integrando o salário de contribuição, não havendo, portanto, incidências de encargos sociais, bem como não se incorporando aos salários, e ainda não gerarão reflexos de qualquer espécie.

Parágrafo terceiro – Acordam as partes

que o ganho eventual previsto nesta cláusula tem caráter extraordinário/transitório, não se incorporando aos salários e aos contratos de trabalho para quaisquer fins e nem mesmo integrando a presente Convenção em caráter definitivo.

■ SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que for designado formalmente para exercê-la fará jus à diferença entre o seu salário-base e o do substituído, excluídas as vantagens pessoais, na proporção do período da substituição.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se substituição de caráter não eventual, incluindo-se férias, a que perdurar por período igual ou superior a 20 (vinte) dias.

■ ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão, ao seu empregado jornalista admitido até 31.03.97, um adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento) para cada quinquênio de serviço ininterrupto prestado, limitado ao máximo de 7 (sete) quinquênios e incidente sobre o salário-base, excluídas as vantagens pessoais.

■ INDENIZAÇÃO

As empresas concederão uma indenização no valor correspondente ao último salário-base recebido, considerada a remuneração fixa, quando se tratar de despedida imotivada de empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que tenha 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na mesma empresa, devidamente comprovados por registro na CTPS.

Parágrafo único – As partes convencionam

- Reajuste de 5,92% (INPC cheio), retroativo a 1º de abril, para todos os jornalistas.
- Pisos – reajuste de 5,95% no piso mídia impressa (R\$ 1.653 – valor reajustado) e 7,8% para piso mídia eletrônica (R\$ 1.415 - valor reajustado).
- Ganho eventual no valor de R\$ 500 para todos os jornalistas, a ser pago na folha de junho/09. Abertura de negociações para a implantação de cláusula de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR) para a próxima Convenção Coletiva.
- Aumento no auxílio-creche em 8,43%, que passa de R\$ 207 para R\$ 225.

nam que o valor apurado a título de INDE-NIZAÇÃO, de que trata essa cláusula, não constitui item de remuneração, não gera reflexos de quaisquer espécies, não havendo, portanto, incidências de encargos sociais.

■ **ABONO DE FALTAS**

O empregado jornalista poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo de seus salários, por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), ascendente ou descendente, devendo comprovar o fato com a apresentação, ao empregador, da respectiva Certidão de Óbito, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do falecimento.

■ **HORA EXTRA E COMPENSAÇÕES**

Do pagamento pecuniário:

As horas suplementares e/ou extraordinárias dos empregados jornalistas, realizadas em dias úteis, serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal para as duas primeiras horas extraordinárias e com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal para as demais horas extraordinárias. As horas extraordinárias praticadas em dias de folga e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo único – Em razão das peculiaridades do exercício da profissão de jornalista, a duração do trabalho poderá exceder ao limite legal ou convencionado para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou seja, aqueles cuja inexecução ou interrupção possa acarretar qualquer tipo de prejuízo ao bom desenvolvimento e qualidade do trabalho.

Do pagamento através de regime de folga compensatória:

I – As partes, de acordo com a Lei n.º 9.601/98, de 21/01/98, estabelecem que o trabalho extraordinário e/ou suplementar (realizado em qualquer dia da semana, inclusive em plantões de fim de semana) poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. A compensação poderá ocorrer, de forma a permitir a compensação por folgas, no máximo de 30 horas/mês, no período máximo de 90 (noventa) dias fora o mês da realização da hora extraordinária.

II – Além do dispositivo no inciso anterior, os plantões de fins de semana e feriados terão duração diária máxima de 10 horas e poderão também ser compensados por folgas nos sábados ou domingos seguintes (no caso trabalho habitual aos domingos como permite a Portaria 417 do M.T.E.), de acordo com o disposto no art. 59 parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o período de compensação não ultrapasse o limite de 90 (noventa dias) fora o mês.

III – Através de acordo escrito, caso seja conveniente para empregado e empregador, a compensação de horas extras poderá ser feita juntamente ao período de férias do empregado. Neste caso, o prazo da compensação de horas extras poderá ser maior do que o estipulado no item I desta cláusula.

IV – A compensação de horas extras será preferencialmente praticada junto às folgas

semanais. Da mesma forma, a Empresa avisará ao seu Empregado, com antecedência de 48 horas, do(s) dia(s) da compensação.

V – O empregado que cumprir plantão em dois finais de semana seguidos terá direito à folga de um dia entre os plantões.

Do ajuste na rescisão do contrato de trabalho:

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas com o percentual de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. No caso de rescisão em que existir saldo de horas ainda não trabalhadas, mas já pagas, ou seja, créditos de horas em favor da empresa, esta não poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias, exceto nos casos de demissão por justa causa.

■ **CONVOCAÇÃO DURANTE REPOUSO SEMANAL**

Sempre que o empregado jornalista se encontrar em gozo de repouso semanal remunerado e for convocado por seu respectivo empregador, para prestação de serviços inadiáveis, ser-lhe-á assegurada compensação do respectivo repouso compensatório, de acordo com a Cláusula 9ª, independentemente do número de horas efetivamente trabalhadas.

■ **- ESCALA DE PLANTÕES**

As empresas divulgarão, com antecedência de 10 (dez) dias, a escala mensal de plantão para os trabalhos em domingos e feriados do mês subsequente, a ser observada e cumprida por seus empregados jornalistas no desempenho de suas respectivas atividades profissionais.

Parágrafo único – As empresas divulgarão, pelas suas chefias, com no mínimo 20 dias de antecedência, escalas de plantão especiais referentes aos períodos de Natal, Réveillon, Carnaval e Semana Santa, de forma a assegurar o revezamento de trabalho.

■ **JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Tendo em vista a justificada necessidade do serviço e combinado com a empresa, a jornada normal de trabalho do jornalista poderá ser desempenhada em dois períodos do dia/noite, de forma que a soma dos períodos não ultrapasse as horas normalmente trabalhadas, permanecendo em vigor esse acordo apenas enquanto for conveniente tanto ao empregado quanto ao empregador.

■ **FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO PARA JORNALISTA GESTANTE**

Mediante acordo com a chefia imediata, a jornalista gestante poderá dispor de uma flexibilização do horário de trabalho, de modo a não prejudicar seu acompanhamento médico pré-natal nem deixar de prestar seus serviços à empresa quando tal flexibilização for apenas eventual e não justificar a falta ao trabalho nem uma licença médica.

■ **HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL PARA PORTADORES DE DOENÇA GRAVE**

O Jornalista diagnosticado com doença

cardíaca grave, câncer ou Aids terá direito a horário especial de trabalho, segundo prescrição médica, ressalvado o direito da empresa de submeter o empregado a novo exame por médico por ela indicado.

■ **ADICIONAL NOTURNO**

Os jornalistas que prestarem serviços em horário noturno (CLT, art. 73, parágrafo 2º) farão jus a um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário-hora diurno, por hora de trabalho noturno efetivada.

■ **DAS FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou em dia já compensado, ressalvado o interesse do jornalista de iniciá-las nesses dias, de comum acordo com a chefia.

Parágrafo primeiro – Fica facultado ao empregado nubente gozar suas férias, vencidas ou adquiridas, em período coincidente com o do seu casamento, desde que nesse sentido se manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo – Ao jornalista, de comum acordo com seu empregador, é facultado o gozo de suas férias parceladas, em até dois períodos, sendo um de no mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro – O pagamento das férias deverá ser efetuado, no máximo, até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Parágrafo quarto – Após 10 dias do início das férias, não havendo o pagamento, será aplicada multa de 2% ao mês, em favor do empregado prejudicado sobre o valor da remuneração bruta mensal.

■ **VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento dos direitos decorrentes de rescisão contratual será regulado pelo art.477, CLT, com as alterações estabelecidas pela Lei 7.855/89, salvo motivo de:

a) Atraso na entrega do extrato do FGTS, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), caso em que o órgão homologador fará constar ressalva.

b) Não prestação de contas por quantias entregues pela empresa.

c) Ausência do jornalista no dia marcado para pagamento, sendo que, para efeito dessa última hipótese, deverá a empresa, quando da rescisão contratual, identificar o empregado do local, dia e horário determinados para a homologação que será registrado obrigatoriamente pelo órgão homologador no verso do recibo da rescisão, isentando a empresa de qualquer multa, desde que apresentado o comprovante de aviso.

d) Por este instrumento, ficam as empresas comunicadas formalmente que as homologações de rescisões dar-se-ão, diariamente, de segunda a sexta-feira, no período de 9h30min às 12 horas, na sede do SJP/DF. Na hipótese de modificação do dia e horário, o SJP/DF comunicará às empresas os novos dias e horários com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregado, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) será comunicado pelo empregado por escrito;

b) o dia da dispensa, trabalhado ou não,

Continuação ▶

será remunerado;

c) o empregado deverá cumprir ou indenizar o aviso prévio, salvo se apresentar declaração que comprove a obtenção de um novo emprego para contratação imediata, hipótese em que poderá ser liberado do cumprimento do aviso prévio. Nesta hipótese a baixa na CTPS do empregado será o último dia trabalhado, não sendo devida à indenização do período restante do aviso prévio.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

■ GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

O jornalista com mais de 5 (cinco) anos de serviço contínuo na mesma empresa terá garantia de emprego no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que, comprovadamente, através de documento hábil do INSS, passe a fazer jus à aposentadoria da Previdência Social, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, acordo assistido pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal ou motivo de força maior, conforme previsto na CLT.

Parágrafo primeiro – Para fazer jus ao benefício desta cláusula, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que passará a adquirir o direito à estabilidade, ou seja, pelo menos 13 (treze) meses antes da data em que poderá se aposentar.

Parágrafo segundo – Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia de emprego.

■ GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantida ao trabalhador, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio-acidente, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na forma do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

■ ESTABILIDADE DA GESTANTE OU NUTRIZ

É assegurada à jornalista gestante ou nutriz estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após o término da licença concedida pela Previdência Social.

■ LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

Nos termos do art. 392-A da CLT, incluído pela Lei nº 10.421/2002, é assegurada, à empregada adotante, licença maternidade nos seguintes termos:

a) de 120 (cento e vinte) dias, no caso de adoção judicial de criança de até 1 (um) ano de idade;

b) de 60 (sessenta) dias, no caso de adoção judicial de criança com mais de 1 (um) e até 4 (quatro) anos de idade;

c) de 30 (trinta) dias, no caso de adoção judicial de criança com mais de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo primeiro – A empregada se obriga a comunicar a empresa, no prazo de 15

(quinze) dias, o início do processo de adoção.

Parágrafo segundo – Para que as empresas disponham de prazo razoável para reorganização interna em razão do gozo da licença-maternidade, deverá a empregada adotante comunicar ao seu empregador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início da referida licença.

■ DA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, fica assegurado à jornalista empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de 30 minutos cada, os quais poderão ser acumulados em um único período de 60 minutos, podendo, ainda, ser gozado no início ou no término da jornada.

Parágrafo único. Quando a saúde do filho exigir, o período de 6 (seis) meses de que trata a presente poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente ou por acordo com o respectivo empregador.

■ LICENÇA-PATERNIDADE

Ao jornalista, cuja esposa ou companheira der à luz, será assegurado o direito a uma licença remunerada de 5 (cinco) dias contínuos, contados do dia subsequente ao nascimento, conforme artigo 10, parágrafo 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal (CF/88).

Parágrafo único – A licença prevista no caput será assegurada ao pai adotante, desde que apresentada a prova do deferimento da adoção, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia útil subsequente.

■ CRECHE

As empresas que empregarem jornalistas do sexo feminino, que não mantenham ou possuam creches ou convênios, reembolsarão, mediante recibo, as despesas com creche efetuadas, a partir do término da licença maternidade até 01 (um) dia antes de a criança completar 6 (seis) anos de idade (CF, art. 208, IV), até o valor máximo mensal de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por filho, a partir de 01/abril/2009, desde que o cônjuge ou companheiro (a) não receba, de outra fonte, auxílio semelhante para os mesmos filhos.

Parágrafo primeiro – Estende-se o mesmo benefício ao jornalista pai, desde que ele tenha a guarda judicial do filho e/ou comprove regime de guarda compartilhada, respeitados os demais requisitos e condições desta cláusula.

Parágrafo segundo – O reembolso que o empregado jornalista vier a receber em função desses entendimentos não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará sua remuneração para qualquer efeito, ainda que as empresas venham a adotar condição mais favorável ao estipulado nesta cláusula.

■ EXAME MÉDICO

Os jornalistas deverão submeter-se aos exames médicos custeados pelas empresas, renovados periodicamente, de acordo com o disposto na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – Os repórteres-cinematográficos, além da investigação clínica

prevista na Norma Regulamentadora nº 7 do MTE, serão submetidos anualmente a exames oftalmológicos completos e radiológicos de coluna, por conta do empregador, desde que haja indicação por parte do médico do trabalho responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO do empregador.

Parágrafo segundo – Convocados para exame médico com antecedência de 30 (trinta) dias, os jornalistas deverão apresentar-se na data aprazada ou até em 5 (cinco) dias da convocação, sendo liberados do trabalho durante o período necessário para os exames.

Parágrafo terceiro – No caso de aplicação de penalidades contra a empresa por órgão de fiscalização competente, face ao não comparecimento do jornalista para os exames médicos aludidos no caput desta cláusula, responderá o empregado pelos efeitos pecuniários da multa aplicada.

■ ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos da rede oficial, bem como de médicos ou dentistas credenciados pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, que vierem a ser apresentados pelo empregado jornalista, ressalvado à respectiva empresa o direito de submetê-lo a novo exame, por profissional que indicar.

Parágrafo único – O empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do atestado médico, fica obrigado a providenciar os meios necessários para comunicar ao empregador a impossibilidade de comparecimento ao trabalho e o número de dias de repouso concedidos pelo médico.

■ ATENDIMENTO MÉDICO

As empresas providenciarão atendimento médico de urgência aos seus empregados, se o necessitarem durante o horário de trabalho.

Parágrafo único – As empresas manterão material para primeiros-socorros médicos, em local de fácil acesso, bem como se obrigam a promover a condução do jornalista para atendimento médico-hospitalar, em caso de emergência.

■ COMPLEMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas complementarão, a partir do 16º (décimo sexto) dia e até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, o salário de seus empregados jornalistas afastados por motivo de doença.

Parágrafo primeiro – O empregado jornalista só poderá se beneficiar dessa cobertura uma vez a cada doze meses durante a vigência da presente convenção.

Parágrafo segundo – Desconhecido o valor básico do benefício da Previdência, a complementação será paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

■ SEGURO DE VIDA

As empresas farão seguro de vida em benefício dos jornalistas abrangidos por esta convenção, no valor de R\$ 8.451,21 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte

Continuação ▶

e um centavos), para cobertura de morte acidental, e de R\$ 5.086,85 (cinco mil e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para cobertura de morte natural ou invalidez permanente, inclusive em viagem.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de inexistência do seguro, as empresas indenizarão o empregado no valor correspondente, em caso de sinistro.

Parágrafo segundo – Estão desobrigadas as empresas que já possuem seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado no caput desta cláusula. No caso do valor assegurado ser menor do que o definido no caput desta cláusula, a empresa complementará o valor do seguro de forma a assegurar os valores convencionados.

■ AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do empregado jornalista, em decorrência de acidente de trabalho, o empregador reembolsará, mediante recibo, as despesas com o sepultamento no Distrito Federal.

Parágrafo primeiro – Se o jornalista vier a falecer fora do Distrito Federal, em serviço, o empregador reembolsará, mediante recibo, as despesas com o sepultamento e traslado do corpo.

Parágrafo segundo – Estão desobrigadas de efetuar o pagamento as empresas que já possuem seguro que garantam, ao cônjuge ou dependente legal do empregado falecido, o recebimento de qualquer benefício a título de auxílio funeral.

■ VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, ampliando os critérios do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) para beneficiar os empregados que recebem, como salário-base, o equivalente a até 10 (dez) salários mínimos.

■ VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os jornalistas que, nos termos da legislação em vigor, o solicitarem.

Parágrafo único – As empresas, no que couber, ficam desobrigadas do fornecimento de vale-transporte para hipótese prevista na cláusula de “transporte noturno”.

■ TRANSPORTE NOTURNO

As empresas fornecerão transporte noturno aos seus empregados jornalistas que terminarem a jornada de trabalho entre 24 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte ou a iniciarem entre 1 e 5 horas, desde que exista transporte público nesses horários.

Parágrafo primeiro – Fica facultado o fornecimento de auxílio combustível, em substituição ao referido transporte noturno do caput desta cláusula, desde que de comum acordo entre empregado e empregador.

Parágrafo segundo – O benefício ou vantagem que o empregado jornalista vier a receber em função desses entendimentos, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará sua remuneração para qualquer efeito.

■ GRADES DE PROTEÇÃO

Nos veículos de reportagem, onde houver necessidade de transportar os equipamentos separadamente dos empregados, serão colocadas grades de proteção, a fim de

prevenir acidentes e garantir a segurança.

Parágrafo único – Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que já possuem veículos que ofereçam outros meios adequados às condições de segurança acima.

■ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os repórteres-fotográficos que trabalharem em laboratórios fotográficos farão jus à adicional, a título de insalubridade, que incidirá sobre o salário mínimo nacional, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo, de acordo com Laudo Pericial expedido pelo órgão competente.

■ ALUGUEL DE EQUIPAMENTO FOTOGRAFICO

As empresas obrigam-se a fornecer todo o material cinematográfico e fotográfico necessário ao bom desempenho das funções pertinentes.

Parágrafo primeiro – Se, de comum acordo entre a empresa e o funcionário, o repórter fotográfico utilizar o próprio equipamento a serviço, o empregado receberá um adicional não inferior a 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal, sendo de responsabilidade da empresa o conserto em geral do equipamento, com exceção das despesas de mau uso ou imprudência, e o equipamento continua para uso exclusivo do proprietário.

Parágrafo segundo – Para efeito de controle, todo equipamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser cadastrado (modelo e número de série) junto a administração das empresas.

■ DESPESAS DE VIAGEM

No caso de viagem a serviço, por determinação das empresas, serão pagas pelas mesmas as despesas com locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias de cada uma.

Parágrafo primeiro – As empresas, reembolsarão, no prazo de 3 (três) dias, as despesas efetuadas pelos jornalistas no desempenho de suas funções, quando por elas autorizadas. Os jornalistas, por sua vez, obrigam-se a prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento para realização de despesas.

Parágrafo segundo – Os prazos referidos no parágrafo anterior iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte ao da realização dos gastos ou término do respectivo trabalho.

Parágrafo terceiro – Nas viagens a serviço, sem pernoite, por via rodoviária, serão pagas ao empregado jornalista horas extras que decorrerem do cômputo da jornada “in itinere”, com exceção de uma hora para refeição.

Parágrafo quarto – Não serão incluídas nas vantagens asseguradas no parágrafo anterior os casos de viagem em decorrência exclusiva de participação em atividades ligadas ao desenvolvimento pessoal e técnico-profissional (treinamento), patrocinada pela própria empresa ou por terceiro, bem como de ocupantes de cargos de confiança distinguidos com títulos de Diretor, Editor, Gerente, Chefe ou Assessor.

■ VESTUÁRIO ESPECIAL

Quando o empregador exigir que o jor-

nalista utilize vestuário especial, ou por exigência da formalidade do local, este lhe será fornecido gratuitamente.

■ CUSTEIO DE CURSOS PELAS EMPRESAS E PERMANÊNCIA NO EMPREGO

O empregado que participar de atividades escolares ou qualquer outra espécie de curso regular e/ou de formação fica obrigado, após o seu término, a permanecer no emprego pelo mesmo prazo de duração do curso, quando este for custeado integralmente pela empresa. No caso de custeio parcial pela empresa, o tempo de permanência no emprego será proporcional ao valor do custeio do curso.

Parágrafo único – O empregado que pedir demissão ou for dispensado por justa causa antes de vencido o prazo obrigatório de permanência no emprego fica obrigado a ressarcir a empresa o valor total das despesas por ela efetuadas.

■ VISTA A INFORMAÇÃO

O empregado ou seu procurador terá vista, mediante requerimento, de toda informação e/ou documento em poder de seu respectivo empregador que, no todo ou em parte, fizer menção a ele.

■ DEFESA JUDICIAL

As empresas patrocinarão a defesa de seus empregados jornalistas que, porventura, vierem a ser processados em consequência do exercício profissional, custeando as respectivas despesas e custas processuais, desde que a matéria objeto do processo tenha sido autorizada e elaborada sob sua orientação, exceto na hipótese de o jornalista preferir advogado de sua escolha e inteira confiança.

■ SEMINÁRIOS PROFISSIONAIS

Mediante comunicação ao empregador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, feita pelo sindicato laboral, cada empresa que empregue 20 (vinte) ou mais jornalistas justificará a ausência de 1 (um) deles, não-diretor do Sindicato, sem prejuízo da sua remuneração, para participar de seminários, congressos ou conferências que tenham especificamente por objeto o Jornalismo. O jornalista não poderá se ausentar por mais de 5 (cinco) dias, sendo que a concessão será limitada a uma única vez por ano para cada empregado indicado pelo sindicato da categoria.

■ LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Ficam liberados dos seus serviços, na vigência desta Convenção, sem prejuízo dos seus vencimentos salariais, o presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal e mais um diretor, indicado pela Presidência, desde que ambos não sejam da mesma empresa.

Parágrafo primeiro – Ficam, também, liberados do cumprimento do horário de trabalho, até 5 (cinco) dias úteis, por mês, nas empresas em que prestam serviços, sem prejuízo da respectiva remuneração, 4 (quatro) membros da Diretoria do Sindicato laboral, ou suplentes, quando tiverem que se ausentar do trabalho, para funções sindicais, desde que o respectivo empregador seja avisado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, não deven-

Continuação ▶

do tal liberação ser considerada para efeito de desconto no período aquisitivo de férias, décimo-terceiro salário e descanso semanal remunerado (DSR).

Parágrafo segundo – A liberação a que se refere esta cláusula será feita de forma a evitar que sejam designados, ao mesmo tempo, mais de 1 (um) empregado da mesma empresa ou departamento.

■ DA ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Nos termos do art. 543 da CLT, o sindicato laboral comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado, e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo a relação de todos os eleitos com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vai exercer, juntamente com os documentos que comprovem a investidura no cargo para o qual foi eleito (termo de posse e ata de eleição).

■ EXEMPLARES DE JORNAIS

As empresas proprietárias e editoras de jornais colocarão à disposição do Sindicato laboral, em suas respectivas portarias, gratuitamente, 2 (dois) exemplares diários de cada jornal que editarem.

■ VEICULAÇÕES GRATUITAS

As empresas de jornais cederão gratuitamente, ao Sindicato dos Jornalistas, espaços em seus veículos de comunicação, para a veiculação de editais de convocação de assembleias, nas seguintes condições:

a) as convocações serão exclusivamente para celebração de acordos, convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleição de administradores ou de representação profissional (ex. prestação de contas, deliberações, dispositivos éticos);

b) cada publicação terá espaço de duas colunas por dez centímetros;

c) e no período de vigência da presente Convenção, nenhuma empresa ficará obrigada a fazer mais de 8 (oito) publicações.

d) Estas publicações devem ser encaminhadas para veiculações com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

■ QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão, em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação das atividades sindicais, vedando, entretanto, a divulgação de assuntos de cunho político-partidário e de matérias ofensivas à respectiva empresa ou à sua administração. Todo o material a ser fixado deverá ser assinado pelo presidente do sindicato ou seu substituto e entregue à administração da empresa que providenciará sua fixação no mesmo dia, desde que o receba até as 12 horas, ou no máximo após 24 horas do recebimento, nos demais casos.

■ REMESSA DE DOCUMENTOS

Todo e qualquer documento emitido por entidades que representem a categoria, pertinente ao relacionamento do empregado com o empregador, ou de relação dos empregados com tais entidades, terá de ser entregue exclusivamente, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal das empresas, sob pena de não se reconhecer sua validade.

■ MENSALIDADES DE JORNALISTAS ASSOCIADOS

As empresas comprometem-se a descontar em folha, a partir de autorizações apresentadas pelo Sindicato, a mensalidade do jornalista associado, na base de 2% (dois por cento) da sua remuneração integral, limitado esse valor a R\$ 50,00 (cinquenta reais). O desconto ficará à disposição do SJP-DF, na Tesouraria de cada empresa, até o 5º (quinto) dia subsequente à data do pagamento dos salários.

Parágrafo único – Não sendo obedecido o prazo estipulado no caput da presente, as empresas efetuarão o pagamento monetariamente corrigido com base na TRD, ou, à sua falta, com base no índice legal que corrige a caderneta de poupança.

■ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST, as empresas descontarão de todos os jornalistas associados ao SJP/DF, no mês de setembro de 2009, o valor correspondente a 2% (dois por cento) de seus salários, no referido mês. O recolhimento da importância resultante ficará a disposição do Sindicato laboral, na tesouraria de cada empresa, até o dia 10.10.2009.

Parágrafo primeiro – Ao jornalista em dia com suas mensalidades sindicais é facultado pleitear ao SJP/DF, no prazo de 10 (dez) dias da data do pagamento dos salários, a devolução da importância descontada.

Parágrafo segundo – No caso de adoção de qualquer medida judicial e/ou extrajudicial para reaver ou contestar o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o Sindicato dos Jornalistas se compromete a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação pela empresa.

Parágrafo terceiro – Por tratar-se de uma contribuição que diz respeito exclusivamente aos trabalhadores, o Sindicato Laboral assume a inteira responsabilidade pela instituição do desconto da contribuição assistencial nos termos da presente cláusula, comprometendo-se a ressarcir o SINTERJ/DF ou as empresas por ele representadas por qualquer e eventual prejuízo que estes venham a sofrer decorrente do desconto da contribuição assistencial ou até mesmo da assinatura desta Convenção Coletiva com a presente cláusula, exceto nos casos em que a empresa, embora avisada da oposição do empregado, tenha efetuado o desconto indevidamente, ou quando o valor do desconto tenha sido superior ao permitido.

■ DA AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO EM FOLHA

Fica expressamente autorizado às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, procederem ao desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo; transporte; planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos; alimentação; convênios, inclusive com supermercados, farmácias e drogarias, empresas de assistência médica e clubes/agregações, entre outros, desde que o total das consignações não exceda a 30% (trinta por cento) da remuneração, excetuando-se deste percentual os descontos decorrentes de empréstimos ou adiantamentos salariais.

Parágrafo único – O empregado poderá desautorizar qualquer dos descontos previstos nesta cláusula mediante comunicação expressa.

■ CONVERSÃO DE ESTABILIDADE EM INDENIZAÇÃO

As empresas informarão previamente ao Sindicato dos trabalhadores, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias de pagamento da rescisão trabalhista, quando tiver havido acordo entre empresa e empregado para transformar as estabilidades provisórias, legais e/ou convencionais, em verba indenizatória.

■ ESTÁGIO EM JORNALISMO

De acordo com a Lei 11.788/2008 é permitida a prática do estágio acadêmico de jornalismo nas empresas de rádio, revistas, jornais e televisão do Distrito Federal.

Parágrafo primeiro – Para ser admitido como estagiário, o estudante de jornalismo deverá estar cursando o último ano ou penúltimo semestre do curso superior de jornalismo.

Parágrafo segundo – A reprovação do estudante, o abandono do curso ou trancamento da matrícula implicará imediata rescisão do contrato de estágio.

Parágrafo terceiro – O Termo de Compromisso de estágio, a ser celebrado entre o estudante e a empresa ou órgão, com a interveniência da instituição de ensino, após a celebração do instrumento jurídico previsto no art. 3º, inciso II da Lei 11.788/2008, terá a duração de seis meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo quarto – É vedado ao estudante de jornalismo estagiar por mais de 12 meses, na mesma empresa, podendo ser prorrogado por mais 6 meses caso o mesmo esteja cursando o último semestre.

Parágrafo quinto – A empresa manterá seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Parágrafo sexto – É vedado ao estagiário estagiar em horário coincidente com o de suas atividades acadêmicas.

■ LIBERAÇÃO PARA PROVAS

No caso de realização de provas escolares durante o horário de trabalho, o jornalista terá direito ao abono das horas de permanência nas respectivas provas, desde que: [a] a prova seja relativa a curso que tenha relação direta com o jornalismo; [b] a empresa seja pré-avisada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e [c] o empregado comprove o fato, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova.

■ CAMPANHAS EDUCATIVAS

O SINTERJ/DF, com a colaboração das empresas, envidará esforços para realizar atividades que envolvam a discussão de temas que abordem a melhoria das relações de trabalho e o desenvolvimento dos jornalistas, bem como campanhas educativas que propiciem reflexões sobre questões atuais, tais como: segurança em coberturas jornalísticas no DF e entorno, assédio moral, campanhas anti-tabagismo, dependência química, inovações tecnológicas, dentre outros”.

Estas cláusulas da Convenção têm vigência até 31 de março de 2010. Mais informações no site www.sjpdf.org.br

Por que uma Conferência Nacional de Comunicação?

Foto Renato Araújo

Por Fernando Paulino

Após mobilização de movimentos sociais, intensificada nos últimos dois anos, o governo federal convocou a 1ª Conferência Nacional de Comunicação (Confecom), como um espaço de diálogo entre o Estado e a sociedade. Por meio de suas etapas municipais, estaduais e nacional, a Conferência deve e pode ter um papel essencial no estabelecimento de políticas públicas para a comunicação, área marcada por dificuldades estruturais em sua regulação pela fragmentação política e dispersão normativa.

Convergência tecnológica, internet e redes sociais virtuais são temas cada vez mais próximos da realidade dos brasileiros. Contudo, a chamada “era digital” anunciada com expansão crescente para o futuro não deve evitar que a Confecom debata questões análogas pendentes de forma aberta e plural.

Já passou da hora de o Brasil, por exemplo, constituir uma autoridade reguladora autônoma que fiscalize o cumprimento dos dispositivos constitucionais ligados à comunicação. As resistências são enormes e têm muita força política. Nem o Conselho de Comunicação Social estabelecido como mero órgão auxiliar do Congresso conseguiu sobreviver às pressões e atuou durante apenas quatro dos quase 21 anos de promulgação da Constituição Federal. Segundo Israel Bayma (2008), é fato que mais de 30% dos parlamentares estão envolvidos em concessões de rádio e tevê. Tal paralelismo político, associado à concentração de propriedade da mídia, interfere direta ou indiretamente no conteúdo veiculado pelas instituições de comunicação.

Do ponto de vista normativo, a Conferência pode estimular que haja a atualização



Reunião da Comissão Nacional Coordenadora da I Confecom

de dispositivos que vigoram em desconexão com a realidade social e tecnológica contemporânea, como o Código Brasileiro de Telecomunicações de 1962, ou que inviabilizam a atividade precípua da norma (como a lei 9.612/1998 que mais veda que garanta o acesso às rádios comunitárias).

A Comissão Nacional Pró-Conferência de Comunicação formulou proposta inicial de método que contempla as questões acima em torno de três eixos: a) Meios de Comunicação (televisão aberta, rádio, Internet, telecomunicações por assinatura, cinema, mídia impressa e mercado editorial), b) Cadeia Produtiva (abrange os processos de produção, distribuição e recepção de conteúdos); e c) Sistemas de Comunicação (agrupados nas categorias público, estatal e privado).

Nesse momento, a responsabilidade da Comissão Organizadora da Confecom, pre-

sidida pelo Ministério das Comunicações, é assegurar que haja uma Conferência que garanta um debate sem “tema-tabu”. Existe mobilização para obstruir a efetivação do calendário previsto e restringir o temário, tornando a Conferência algo mais próximo a um seminário sobre o “futuro das tecnologias da comunicação”.

Espera-se que o governo mantenha a convocação da Conferência e ofereça as condições necessárias para a realização da mesma como espaço de interlocução e de debates que podem e devem efetivamente se transformar em políticas públicas.]

(*) Fernando Oliveira Paulino, pesquisador do LaPCom, professor da UnB e membro da Comissão de Ética do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal.

I Conferência Distrital de Comunicação

No Distrito Federal também haverá uma Conferência de Comunicação. Para isso, o movimento social e sindical se reúne semanalmente na CUT para organizar a conferência que o GDF deve convocar nos termos da Conferência Nacional.

O Sindicato dos Jornalistas, junto com organizações sociais do Distrito Federal – Intervezes, CUT/DF, Sindjus/DF, Comissão de Jornalistas pela Igualdade Racial (Cojira), Executiva Nacional dos Estudantes de Comunicação (Enecos), Cactos-UCB (Centro Acadêmico de Comunicação da UCB) e DCE-UnB –, integra o movimento que propõe ao GDF a convocação da I Conferência Distrital de Comunicação.

No dia 23 de junho, foi realizada uma audiência pública na Câmara Legislativa, convocada pela deputada distrital Erika Kokay (PT-DF), com a presença de representantes de várias organizações sociais e moradores de diversas cidades do Distrito Federal. A Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa assumiu a responsabilidade de solicitar audiência ao governador José Roberto Arruda para tratar do assunto. Até o momento, não houve resposta. O Sindicato dos Jornalistas convida todos os jornalistas de Brasília a se integrarem nos debates e atividades que serão realizadas em defesa da 1ª Confecom.

CALENDÁRIO

De 1/7 a 31/8 - Conferências Municipais e Regionais

De 1/9 a 31/10 - Conferências Estaduais e Distrital

De 1/11/09 a 1/12/09 - Entrega dos relatórios estaduais e confecção dos cadernos da 1ª Confecom

Dias 1, 2 e 3/12/09 - Realização da I Conferência Nacional de Comunicação em Brasília

Fevereiro de 2010 - Publicação dos relatórios e resultados da 1ª Confecom.

Movimento Nacional Pró-Conferência continuará a mobilização

A 1ª Conferência Nacional de Comunicação (Confecom) será um marco para o Brasil por reunir diferentes setores da sociedade na discussão sobre os rumos da Comunicação no país. Convocada pelo Governo Federal no começo deste ano, a Conferência já possui data para acontecer: 1º, 2 e 3 de dezembro de 2009. Contudo, a Comissão Nacional Pró-Conferência (CNPC), movimento social composto por 36 entidades nacionais da sociedade civil, torna pública sua preocupação com o devido cumprimento do calendário deliberado pela Comissão Organizadora para sua realização dentro das datas estabelecidas.

No dia 9 de julho de 2009 se realizaria a reunião da Comissão Organizadora Nacional da Confecom para finalizar a redação da minuta do regimento interno. Esse documento define os procedimentos para a realização das etapas municipais, intermunicipais, estadual e nacional da Conferência. Mesmo que a Comissão Organizadora não consiga chegar a uma redação única do regimento, compete ao Ministério das Comunicações finalizar e publicar o documento.

Após quatro encontros da Comissão e diversos debates sobre o assunto, o governo adiou a reunião um dia antes dela acontecer e não marcou até o momento um novo encontro. O presidente da Comissão, o Assessor Jurídico do Minicom, Marcelo Bechara, justificou que o adiamento se deve ao interesse dos ministros Franklin Martins, Hélio Costa e Luiz Dulci em se informar melhor sobre a discussão do regimento interno da Conferência.

Pontuamos também que o Governo Federal precisa buscar urgentemente alternativas para recompor o orçamento previsto para o evento, que sofreu 80% de corte sobre o valor inicial - e que as providências necessárias estão sendo tomadas para garantir a realização de uma conferência de porte nacional, a primeira do setor, pela qual os movimentos sociais lutam há mais de uma década.

Já há indicações por parte do Ministério do Planejamento de que o Governo está atuando para recompor o orçamento da Confecom. Os estados brasileiros estão organizados e mobilizados na realização das etapas estaduais, e na expectativa da publicação do regimento interno para tocarem os próximos passos.

A atuação dos estados é resultado da articulação de mais de 400 entidades da sociedade civil, distribuídas em todas as regiões do país, que compõem as Comissões Estaduais Pró-Conferência de Comunicação. Vários governos estaduais já tomaram conhecimento sobre a realização da Conferência e alguns marcaram, inclusive, data para a realização das etapas estaduais. É notável o

número de seminários, audiências públicas e debates na mídia promovidos sobre tema. A realização da Conferência irá acolher os interesses da maior parcela da sociedade brasileira.

O Movimento Nacional Pró-Conferência de Comunicação reforça que continuará a mobilizar nacionalmente as entidades da sociedade civil para a realização da Conferência de Comunicação. Para tanto, chegou a realizar uma pré-reserva de local, já que Brasília possui uma agenda de eventos bastante concorrida no começo de dezembro. A

confirmação do local depende da alocação de verbas em tempo hábil.

Por fim, a CNPC sempre se disponibilizou para a construção da Conferência e tem respeitado os diferentes pontos de vista existentes sobre o tema, ressaltando ainda que a Conferência deve ser realizada de forma democrática e plural e repudia qualquer posicionamento ou ação que restrinja ou retarde sua realização. Nesse sentido, continuaremos a lutar para garantir que a Conferência seja um espaço de debate amplo e que reflita os anseios da sociedade.



Comunicação em Debate

Por Paulo Miranda

O Sindicato dos Jornalistas e a TV Comunitária de Brasília – canal 8 na NET e na web: www.tvcomunitariadf.com.br - estão juntos na prestação de mais um serviço à cidade, com o programa “Comunicação em Debate”, transmitido ao vivo, toda sexta-feira, às 17h, com reprises ao longo da semana em diversos horários. Ancorado pelo jornalista Gabriel Fialho, o programa abordará todos os temas pertinentes à primeira Conferência Nacional de Comunicação, marcada para os dias 1, 2 e 3 de dezembro deste ano.

Entre os principais temas em discussão encontram-se a regulamentação profissional dos jornalistas e demais comunicadores profissionais; o novo marco regulatório e os impactos tecnológicos; a desnacionalização dos meios

de comunicação e os conglomerados internacionais; a radiodifusão, as telecomunicações e a confluência tecnológica; a comunicação e a educação; o campo público de rádio e televisão, envolvendo as emissoras estatais, comunitárias, universitárias, legislativas e educativas e culturais; a pesquisa sobre a comunicação e a capacitação de comunicadores populares.

Além disso, o programa será dedicado aos mais de 300 projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional e no combate ao golpismo midiático que virou moda no mundo, com seqüestros de presidentes eleitos democraticamente, fechamento de emissoras estatais e promoção de “apagões informativos”.

Para colaborar com o programa ou dele participar basta enviar e-mail para sjpdf@sjpdf.org.br ou tvcomdf@gmail.com